

Lei 2.793/22



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PARAGUAIA DE AQUIDAUANA/MS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.751.793/0001-30, o valor limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade na contratação de empresa especializada em organização de eventos, tendo em vista a realização da 14.ª Festa da Sopa Paraguaia pela entidade beneficiada.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a organização e realização da 14.ª Festa da Sopa Paraguaia, evento também em comemoração aos 130 (cento e trinta) anos de fundação do município, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2022, evento tradicional na cidade, de cunho cultural e gastronômico.

**Art. 3º** O valor a ser repassado para entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será devidamente especificado conforme plano de trabalho e demais documentos acostados e que ficam fazendo parte integrante da presente lei, mediante disponibilização de recursos previstos em dotação orçamentária existente.

**Parágrafo único.** A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição, no qual serão definidas todas as diretrizes e condições da avença.

**Art. 5º** A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas mensais, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1º** A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

**§ 2º** A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse exclusivamente para custear despesas de acordo com o plano de trabalho e objeto definido nesta Lei.

**§ 3º** A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Art. 6º** As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 03 DE AGOSTO DE 2022.**

Vereador **WEZER LUCARELLI**  
- Presidente -

Vereador **SARGENTO CRUZ**  
- 1º Secretário -

CÓPIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

*Aquidauana - MS, 03 de Agosto de 2022.*

*Ofício Nº 220/2022*

*Senhor Prefeito:*

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 038/2022**, referente ao **Projeto de Lei Nº 029/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões ordinárias realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

*Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

*Vereador WEZER LUCARELLI  
- Presidente -*

*Excelentíssimo Senhor  
Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal  
Nesta  
DPS/DL*

*Arielen Santos  
Diretora Previdenciária*